

PORTARIA 02/2019

Dispõe sobre a promoção "Quem indica amigo é!" Para matrículas em cursos Lato-Sensu, para o período do mês de janeiro ao mês de julho de 2019.

Na qualidade de Diretor Acadêmico do Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arquet, da Faculdade Campos Elíseos – FCE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º – Aplicar a Campanha "Quem indica amigo é!", para alunos inscritos em cursos na área de conhecimento da Educação, no período de 01/01/2019 a 31/07/2019.

Art. 2º – Os alunos matriculados no período constante no Art. 1º desta Portaria Acadêmica, ao contratarem 2 (dois) cursos de Lato-Sensu, terão direito a mais um curso na mesma área de conhecimento sem custo monetário, sendo assim aplicado em forma de bolsa de 100% em boletos, contando também com a vantagem da indicação de amigos para a Faculdade, tendo o ganho de 1 (uma) mensalidade para cada matrícula realizada que o mesmo indicar.

Art. 3º - Ficam revogadas quaisquer portarias anteriores a este ato.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor No Ato de sua publicação.

São Paulo, 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE - BIA

ASSINADO NO ORIGINAL

PAULO MALVÉSTIO MANTOVAN

Diretor - Acadêmico

IPCA – Instituto de Ensino Médio e Superior
François Marie Arquet FCE –
Faculdade Campos Elíseos

1. O INSTITUTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR FRANÇOIS MARIE AROUET, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.231.470/0001-30, com sede em Administrativa em Barueri– SP, na Avenida Copacabana, 225, 22º andar, Bairro 18 do Forte Alphaville, neste Estado, instituição mantenedora da Faculdade Campos Elíseos - FCE, Instituição de Ensino Superior, com sede em São Paulo – SP, na Rua Basílio da Gama, 77 Bairro República, neste Estado, por seu representante legal ao final assinado, realiza a promoção “Quem indica amigo é!”, na qual cederão uma bolsa de estudos de pós lato-sensu a título gratuito, ao acadêmico que perfizer os requisitos abaixo.
2. A campanha é válida somente no período de 01/01/2019 a 31/07/2019 para os alunos regularmente matriculados e pagantes, nas turmas de Pós-Graduação de Educação, com início a partir de janeiro de 2019, desde que sejam formadas turmas.
3. A Campanha **não alcança** os alunos matriculados nos cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e segunda licenciatura/R2 ofertados pela Faculdade Campos Elíseos.
4. A campanha é estendida a todas as unidades credenciadas, estas sendo polos presenciais da Faculdade Campos Elíseos e terá início em 01 de janeiro de 2019, terminando em 31 de julho de 2019.
5. Para fins deste regulamento, entende-se por matrícula deferida:
 - / o aluno que tiver pago a matrícula referente a um dos cursos relacionados no item 2;
 - // o aluno que tiver apresentado toda a documentação necessária de forma a estabelecer o seu vínculo acadêmico junto a Instituição de Ensino.
6. A Faculdade Campos Elíseos poderá a qualquer tempo extinguir a promoção sem qualquer aviso prévio, mantendo para isso os contemplados até a data da extinção, desde que os mesmos cumpram o regulamento estabelecido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Com o objetivo de fomentar o ingresso de novos estudantes foi criada, a Campanha "QUEM INDICA AMIGO É!" que visa à concessão de descontos nas mensalidades até o limite de 100% aos estudantes regularmente matriculados nos Polos Presenciais credenciados da Faculdade Campos Elíseos, doravante denominados MATRICULADOS, que indicarem outros estudantes, doravante denominados INDICADOS, que venham a cursar quaisquer dos cursos de pós-graduação lato-sensu na área de educação.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Para receber o(s) desconto(s) da Campanha "QUEM INDICA AMIGO É!" o estudante deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado em um de nossos Polos Presenciais devidamente credenciados e ter seu nome e CPF declarados pelo INDICADO no ato da inscrição para quaisquer cursos ofertados na área de conhecimento da educação de nossa Instituição, conforme disposto no artigo 8º.

§ 1º Consideram-se MATRICULADOS os:

- I. veteranos dos cursos de pós-graduação lato sensu que efetivem matrícula subsequente, atendidas às normas institucionais pertinentes;*
- II. alunos regularmente matriculados sem débitos financeiros junto a Faculdade Campos Elíseos.*
- III. ingressantes por meio de Transferência Externa, regularmente matriculados em qualquer curso de nossa grade de oferta.*

§ 2º Consideram-se INDICADOS os candidatos que:

- I. ingressarem por meio de INDICAÇÃO, realizando a sua matrícula regular em qualquer curso de pós-graduação lato sensu na área de conhecimento da educação ofertado pela nossa Instituição de Ensino Superior;*
- II. ingressarem por transferência externa de outra Instituição de Ensino Superior, matriculando-se em um de nossos Polos Presenciais em cursos de pós-graduação lato sensu na área de educação, informando o aluno que o indicou a matrícula;*
- a. os ingressos por transferência externa ou como portador(es) de diploma de curso superior obedecem a edital próprio e estão sujeitos a análise curricular.*

Art. 3º A campanha destina-se, exclusivamente aos MATRICULADOS nos cursos de pós-graduação dos Campus desta Instituição de Ensino Superior devidamente credenciados que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Faculdade Campos Elíseos.

Art. 4º Caso o MATRICULADO seja beneficiário de bolsa parcial de estudos ou de outros descontos oferecidos pela FCE – Faculdade Campos Elíseos, o desconto previsto nesta campanha será aplicado sobre o valor residual das mensalidades.

Art. 5º Caso o MATRICULADO seja beneficiário de bolsa integral de estudos ou financiamento de 100%, não poderá receber o desconto previsto nesta campanha.

Art. 6º A efetivação e manutenção da matrícula do INDICADO, por período não menor a 6 (seis) meses de adimplência de pagamento, é condição obrigatória para a concessão do desconto ao MATRICULADO que o indicou.

Parágrafo Único. A matrícula somente será considerada efetivada após a celebração de contrato de prestação de serviços educacionais e o pagamento total da primeira parcela da semestralidade obrigatória, tendo seu beneficiário o desconto de 100% (cem por cento) em sua mensalidade, de cada indicação efetivada em matrícula regular, sendo esta contabilizada em ordem decrescente em seu plano de pagamento.

Art. 7º Faz parte deste regulamento e condição obrigatória para concessão de desconto em parcelas, para quem indicar alunos a promoção, a frequência de adimplência de pagamento em mínimo de 6 (seis) parcelas do INDICADO, podendo em caso de desistência, abandono, inadimplência, falência, transferência ou trancamento da matrícula a reversão do benefício em mensalidade ao aluno que fez a referida indicação.

Art. 8º O INDICADO deverá informar o CPF e o nome completo do MATRICULADO que o indicou em sua ficha de matrícula para participar desta Campanha, a qual será enviada para nosso Departamento Financeiro para assim baixar as devidas mensalidades em ordem decrescente ao seu plano de pagamento, obedecidos os períodos e condições estabelecidos em editais próprios, sob pena de privar o MATRICULADO de receber o desconto previsto neste regulamento.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS E DA DURAÇÃO

Art. 9º O MATRICULADO que indicar outro aluno para participar desta promoção, observado o disposto no art. 2º deste regulamento, terá direito a descontos, até o limite de 100%, em função do número de INDICADOS que efetivarem a matrícula e que se mantiverem matriculados dentro do limite mínimo estipulado de 6 (seis) meses a contar da data de seu efetivo pagamento da primeira parcela, deverá requerer junto ao Departamento Financeiro a bonificação dos valores devidos em seu plano de pagamento de 100% (cem por cento) em forma de desconto por cada INDICADO matriculado.

Quadro 1. Porcentagem de desconto ao matriculado

Nº DE INDICADO (S) EFETIVAMENTE MATRICULADO (S) DESCONTO

<i>Um indicado</i>	<i>100% na última mensalidade</i>
<i>Dois indicados</i>	<i>100% nas duas últimas mensalidades</i>
<i>Três indicados</i>	<i>100% nas três últimas mensalidades</i>
<i>Quatro indicados</i>	<i>100% nas quatro últimas mensalidades</i>
<i>Cinco indicados</i>	<i>100% nas cinco últimas mensalidades</i>
<i>Seis indicados</i>	<i>100% nas seis últimas mensalidades</i>

Parágrafo único. Os descontos acima deverão respeitar o art. 2º e respectivos parágrafos, e terá seu limite de até 18 (dezoito) indicações, para com isso ter gratuidade na integralidade de suas parcelas vincendas.

Art. 10º. O desconto é pessoal, intransferível e não poderá ser revertido em dinheiro, em nenhuma hipótese.

Art. 11º. O desconto concedido ao MATRICULADO será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula ou em caso de cancelamento da matrícula do INDICADO dentro do prazo estipulado de 6 (seis) meses de adimplência.

Art. 12º. O desconto será estornado, caso o MATRICULADO não efetue o pagamento da mensalidade que lhe compete até a data do respectivo vencimento.

Art. 13º. Nos casos em que haja indicação recíproca, receberá o desconto aquele que efetivar primeiramente a matrícula, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, valendo apenas 1 (um) desconto por indicação. Desta forma valerá apenas o desconto a mensalidade o aluno indicado pelo beneficiário em formulário próprio ou consignado na ficha de matrícula.

DAS NORMAS LEGAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pelo Departamento Jurídico da Faculdade Campos Elíseos, ouvida a Mantenedora, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
2. Os alunos autorizam, desde já, a utilização de seus nomes, textos, imagens e sons de voz, em quaisquer meios de comunicação escolhidos pela Faculdade Campos Elíseos - FCE, para divulgação da campanha prevista no presente regulamento.
3. Fica reservada a Diretoria da Faculdade Campos Elíseos - FCE o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da comarca de São Paulo – SP, como único e competente para dedução em juízo de questões derivadas do presente ajuste, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir ser.

São Paulo, 02 de janeiro de 2019.

Faculdade Campos Elíseos

Diretor Acadêmico